



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 05329/2024/GBSAG/SES

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2024

Ao (À) SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PE 092/2023

Senhora Pregoeira,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção a impugnação encaminhada pela empresa **VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, referente ao Termo de Referência nº 089/2023/GBSAGH/SES/MT, Pregão Eletrônico nº 092/2023, SES-PRO-2023/44074, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clínica Médica, por meio de profissionais qualificados, no âmbito dos Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva, Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin", Hospital Regional de Colíder "Masamitsu Takano", Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella", Hospital Regional de Sinop "Jorge de Abreu" e Hospital Regional de Sorriso, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, informar o quanto segue acerca da contestação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; DA EXIGÊNCIA DO CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES; E DO COMPARATIVO ENTRE OS SERVIÇOS ATUALEMNTE PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E EXIGÊNCIAS

Tais impugnações estão esclarecidas no Parecer N. 3738/SGAC/PGE/2023 (em anexo).

DOS PLANTÕES

Em 01/11/2023, foi realizada uma reunião entre a Corregedoria Geral do Estado (CGE), Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), Auditoria Geral do SUS (AGSUS) e o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), que tratou de diversos pontos conflitantes junto as empresas prestadoras de serviços e licitantes (cópia da ata em anexo), dentre estes a possibilidade de fracionamento dos plantões, que poderá ocorrer desde que manifestado interesse por parte da Unidade Hospitalar, na condição de que não traga prejuízos para administração e após análise jurídica para que seja formalizada por meio de termo aditivo.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e solicito que esta CI seja juntada aos autos do SES-PRO-2023/44074.

Atenciosamente,

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SESCIN202405329A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA

ASSISTENTE DE DIRECAO III

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR

MILTON ALVES PEDROZO

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

HOSPITALARES - EM SUBSTITUIÇÃO

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO ADMINISTRATIVA

CONTABIL E FINANCEIRA

OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO HOSPITALAR - INTERINO

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR



SESCIN202405329A